



**PARECER Nº 290, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO LEI Nº 860, DE 2025**

De autoria do Deputado Gil Diniz Bolsonaro, o projeto em epígrafe objetiva acrescentar o artigo 64-A e incisos V, VI e VII ao artigo 73 da Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, que institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de São Paulo e dá outras providências, para tipificar a invasão ou ocupação ultrajante aos locais de cultos religiosos como infração administrativa.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 17.346, de 2021 visando incluir artigos em seu texto. Muita embora a Lei nº 17.346/21, conhecida pela Lei Estadual da Liberdade Religiosa, tenha o objetivo de combater a intolerância ou discriminação religiosa, reprimando administrativamente, dentre outras, as condutas de impedir ou perturbar culto religioso, não existe em seus dispositivos qualquer menção direta ou implícita que resguarde contra invasões e ocupações ultrajantes.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 860, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

| | |
|---------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Gil Diniz Bolsonaro | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes | Favorável ao voto do relator |
| Ortiz Junior | Favorável ao voto do relator |
| Fábio Faria de Sá | Favorável ao voto do relator |
| Rogério Nogueira | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim | Favorável ao voto do relator |